**REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO DO BURITIS E ALMAS**, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/08/2026 às 08h00min**

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/09/2026 às 08h00min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2026 às 08h01min**

**ABERTURA DA SESSÃO (DISPUTA): 08/09/2026 às 08h30min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –** www.ammlicita.org.br

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**1 – PREÂMBULO**

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br ) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06. E, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico licitacao@lagamar.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE**

**AÇO E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO DO BURITIS**, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o

seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a necessidade de união entre empresas para sua execução.

A execução dos serviços poderá ser realizada por empresa individualmente constituída, desde que comprove os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo identificada vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração na admissão de consórcios.

A vedação busca, ainda, ampliar a competitividade entre empresas que possuem capacidade individual para execução do objeto, evitando a concentração de participantes e eventuais dificuldades relacionadas à gestão, responsabilização e fiscalização contratual decorrentes da atuação conjunta de empresas

consorciadas, em observância aos princípios da eficiência, isonomia, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br .

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br ).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos

impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global da proposta e, quando exigido, os valores unitários constantes da planilha orçamentária;

7.1.2 - Planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo a composição de custos unitários, insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI;

7.1.3 - Cronograma físico-financeiro, quando exigido, compatível com as etapas previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;

7.1.4 - Declaração de que a proposta está em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a metodologia de execução da obra.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, bem como as referências de custos oficiais (SINAPI, SICRO ou outros admitidos), quando aplicáveis.

7.7 - No caso de divergência entre o descritivo do Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, prevalecerá o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação.

**8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

**8.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2 - Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), obtidos com base nas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.3.2.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices exigidos.

8.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar no próprio documento.

8.3.4 - As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que comprovem a viabilidade econômica para a execução do contrato, mediante apresentação de plano de recuperação judicial aprovado ou outro documento idôneo que demonstre sua capacidade econômico-financeira.

8.3.5 - A Administração poderá exigir documentação complementar para aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, quando necessário.

**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. Qualificação técnico-operacional (empresa)

a) Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Para fins de comprovação, será considerada pertinente e compatível a execução de serviços que contemplem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Execução de fundações profundas (estacas, tubulões ou similares) (mínimo 50% do quantitativo da planilha);
- Execução de estruturas em concreto armado (mínimo 50% do quantitativo da planilha);
- Execução de vigas estruturais ou elementos de superestrutura (mínimo 50% do quantitativo da planilha);
- Admitida a comprovação por meio de serviços similares, não sendo exigida a execução de obra idêntica ao objeto licitado.

8.4.2. Qualificação técnico-profissional

a) Comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto;

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, compatível com as parcelas de maior relevância;

8.4.3. Comprovação de vínculo

a) O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por meio de: Contrato social;

- Registro em carteira de trabalho;

- Contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de compromisso de vinculação futura.

8.4.4. Disposições sobre a qualificação técnica

a) A exigência de comprovação de capacidade técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedada a imposição de quantitativos superiores aos estritamente necessários, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

b) Não será exigida comprovação de execução de objeto idêntico, admitindo-se a demonstração de experiência por meio de serviços similares, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) As exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente fundamentadas nas parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, as quais foram estabelecidas com base em critérios objetivos, considerando a complexidade técnica dos serviços, os riscos inerentes à execução e a representatividade econômica evidenciada na planilha orçamentária que integra o processo;

d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância:

- Execução de fundações para estruturas de pontes;
- Execução de estruturas em concreto armado;
- Execução e/ou montagem de estrutura metálica;

e) A definição das parcelas acima observa a necessidade de garantir que o licitante possua experiência prévia compatível com os elementos estruturais críticos da obra, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança, estabilidade e durabilidade do empreendimento.

**9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (Cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando-se a ordem de registro no sistema.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando o lote for composto por item único, o sistema eletrônico atualizará automaticamente a proposta do licitante vencedor com base no melhor lance ofertado ao final da fase de disputa. Nas hipóteses em que o lote for composto por mais de um item, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, após eventual negociação, contemplando a adequada readequação dos valores unitários dos itens que compõem o lote. A proposta final deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas, nos termos do edital, sob pena de desclassificação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à sua exequibilidade, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que se mostrar manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração, antes da eventual desclassificação, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar ao licitante a apresentação de documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua oferta, tais como composição de custos, notas fiscais de fornecedores, contratos ou outros elementos idôneos, sendo que a não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente motivada. Caso a Administração solicite, a empresa deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, tais como contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham informações complementares sobre a proposta apresentada, tais como planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo ou outros documentos pertinentes à execução do objeto, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes pelo "chat".

**11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado e a adequada avaliação da proposta;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação da obra.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**13 - DO RECURSO**

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 - Encerrado o processo licitatório e homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do Contrato de execução de obra de engenharia, que obedecerá ao modelo constante deste edital e seus anexos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e à apresentação dos documentos complementares eventualmente exigidos, bem como à compatibilidade com os projetos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o processo.

15.3 - O descumprimento do prazo previsto no item 15.1 sujeitará a licitante vencedora às sanções administrativas previstas neste edital, facultando à

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 - A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato e ao atendimento de todas as exigências legais e contratuais pertinentes à execução da obra.

**16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta do contrato.

16.1 - O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção das irregularidades, podendo o tempo despendido ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE;

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

17.1.3 - Executar o objeto licitado conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

17.1.3.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, às suas expensas;

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo contratual;

17.1.4 - Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais incidências;

17.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, observando as especificações e instruções deste instrumento e seus documentos complementares;

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares;

17.1.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**18 - DO CONTRATO**

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta presente nos documentos complementares a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas neste edital e seus anexos.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra objeto deste contrato;

19.4 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, conforme necessidade da Administração;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste edital e no instrumento contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas no contrato.

**20 – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - A execução da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido, controlando prazos, etapas do cronograma físico-financeiro e medições, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências, irregularidades ou solicitações.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados, mediante verificação de conformidade com o objeto contratado;

c) Assegurar à CONTRATADA acesso ao local da obra para execução dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

e) Determinar a correção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto às irregularidades verificadas;

g) Atestar as medições e a respectiva Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade dos serviços executados;

h) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de medições no caso de inobservância das condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do contrato;

k) Solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando cabível;

l) Analisar e instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA;

m) Ter livre acesso ao canteiro de obras, aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto.

**21 – DO PAGAMENTO**

21.1 - O pagamento pela execução da obra será realizado de forma **parcelada**, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. As medições serão realizadas considerando os serviços efetivamente executados pela contratada, em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, ficando o pagamento condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da execução contratual e à apresentação da documentação exigida pela Administração.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a medição e liberará o

pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e verificada a conformidade dos serviços executados.

21.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á após a aprovação da medição dos serviços executados pela fiscalização e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições contratuais.

21.1.3 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do Município de Lagamar/MG, contendo, além das informações legais, os dados bancários para crédito, bem como a referência à medição correspondente.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até a regularização, não acarretando ônus ao Município.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

21.3 - O Município de Lagamar/MG poderá sustar o pagamento de qualquer medição nos seguintes casos:

a) Descumprimento de determinações da fiscalização;

b) Não cumprimento de obrigações contratuais, até sua regularização;

c) Atraso injustificado na execução da obra ou paralisação dos serviços;

d) Existência de débitos da CONTRATADA com o Município;

e) Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

21.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa do Município de Lagamar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme variação

do INPC, calculados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

21.5- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.50.00.26.782.2601.4.4.90.51.00.00 Fonte 0710 – 0000-0000

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br

**22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para o Município de Lagamar/MG, no início ou na execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

II. Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, no início ou na execução da obra.

III. Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato caso a contratada deixe de iniciar ou abandone a execução da obra, nos prazos estabelecidos.

V. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas neste instrumento possuem caráter exemplificativo quanto às condutas descritas, aplicando-se, contudo, exclusivamente às hipóteses que configurem infrações administrativas devidamente tipificadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer penalidade observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a aplicação de sanções por analogia ou com base em condutas não previamente caracterizadas como infração administrativa na legislação aplicável.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES**

22.4.1 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;

II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;

IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;

V – O grau de dolo ou culpa;

VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;

VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.

VIII– A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

**22.4.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

22.4.3 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1 - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

**23.2 - DA GARANTIA DA OBRA**

23.2.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

23.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na obra.

23.2.3 - Constatados vícios ou defeitos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23.2.4 - A garantia abrange todos os elementos construtivos da obra, inclusive estrutura, fundações e demais componentes executados.

**24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

25.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e concordância das partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.

**26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

26.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições firmadas em contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Quando o preço contratado se tornar superior aos praticados no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução dos valores, assegurada a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3.1 - Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não execute a obra objeto do certame de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação.

27.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução da obra, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução da obra, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139.

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução da obra sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br ).

27.16 - Integram o presente Edital, como documentos complementares, disponíveis na plataforma AMM Licita:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Minuta do Contrato;

d) Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a solução de engenharia adotada, conforme disponibilizados pela Administração.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou licitacao@lagamar.mg.gov.br

27.17- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

Lagamar/MG, 18 de agosto de 2026.

***VINICIUS DE PAULO CORRÊA***
***Chefe de licitações e contratos***

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a trafegabilidade segura e contínua na estrada vicinal que interliga as comunidades rurais de Buritis e Almas, no Município de Lagamar/MG.

Verificou-se que a estrutura atualmente existente sobre o Córrego do Buritis encontra-se inadequada para suportar o tráfego de veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte da produção agrícola e no transporte escolar, comprometendo a mobilidade da população rural e o desenvolvimento econômico local.

A ausência de infraestrutura adequada impacta diretamente:

- O escoamento da produção agropecuária;
- O acesso a serviços públicos essenciais;
- A segurança dos usuários da via.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto armado, com dimensões aproximadas de 12,00 m de extensão por 4,20 m de largura, sobre o Córrego do Buritis, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

## 3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

### 3.1 Alternativas analisadas

a) Manutenção/reforço da ponte existente

- Vantagem: menor custo inicial

- Desvantagens: vida útil reduzida, risco estrutural, não atendimento à demanda atual

b) Ponte em concreto armado convencional

- Vantagens: maior durabilidade
- Desvantagens: maior prazo de execução e custo elevado

c) Ponte em estrutura metálica/mista (solução adotada)

- Vantagens: execução mais rápida, boa durabilidade, melhor custo-benefício
- Desvantagens: necessidade de controle técnico na montagem

**3.2 Justificativa da solução escolhida**

A adoção de estrutura mista (aço e concreto) se mostra mais adequada às condições locais, considerando o equilíbrio entre custo, prazo de execução e desempenho estrutural.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação contempla a execução de 01 (uma) unidade de ponte, conforme especificações constantes no projeto e planilha orçamentária, com valor estimado de R$ 549.978,04.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O orçamento foi elaborado com base nas seguintes tabelas oficiais:

SINAPI – 05/2026 (MG)

SETOP – 04/2026 (MG)

SICRO3 – 04/2026 (MG)

Composição de custos elaborada de forma detalhada, incluindo BDI e encargos sociais.

## 6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma global, considerando que o objeto é tecnicamente indivisível, sendo que o fracionamento comprometeria a funcionalidade e a segurança da estrutura.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de acesso seguro entre comunidades rurais;
- Redução de custos logísticos para produtores;
- Melhoria do transporte escolar;
- Fortalecimento da economia local.

## 8. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- Principais riscos identificados:
- Atraso na execução da obra;
- Problemas climáticos (chuvas);
- Falhas na execução estrutural;
- Interferências ambientais no curso d'água;

Medidas mitigadoras:

- Exigência de qualificação técnica adequada;
- Acompanhamento por fiscal técnico;
- Execução conforme cronograma físico-financeiro;
- Observância das normas ambientais e técnicas.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Elaboração dos projetos técnicos;
- Aprovação orçamentária;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Definição de cronograma físico-financeiro.

**10. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à intervenção em curso d'água, com adoção de medidas de controle e mitigação de impactos.

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo estimado para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global.

**13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

**14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE**

A contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Lagamar/MG, 10 de agosto de 2026.

***Murilo Marcelo Mateus***
***Secretário Municipal de Administração***

# TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto armado com vão de 12,00 x 4,20 metros sobre o Córrego do Buritis, conforme Transferência Especial nº 1301000838/2026.

## JUSTIFICATIVA

Lagamar, situa-se na Mesorregião do Noroeste Mineiro, e caracteriza-se por ser um município essencialmente agrícola. Do total de 6631 habitantes (Estimativa do último censo IBGE), 32% residem no meio rural. Os pequenos agricultores representam a maioria das unidades de produção agrícola e agropecuária do Município. Esses agricultores enfrentam múltiplos problemas e dificuldades, entre os quais situa-se a necessidade da construção de uma nova ponte de acesso sobre o Córrego Buritis. Neste sentido, a construção da ponte em estrutura mista de aço e concreto armado com vão de 12,00 x 4,20 metros irá suprir uma parte dos problemas externos, ou seja, o elo de ligação das vias de acessos, uma vez que a ponte existente no local não suporta a passagem de veículos. Com esta medida acreditamos em resultados sociais, ambientais e econômicos positivos, mais empregos e renda gerados no campo. A nova ponte, localizada sobre o Córrego Buritis situa-se na via rural da comunidade de Buritis, será uma importante rota de escoamento da produção agrícola e leiteira da região e também de transporte escolar, além de ser um dos principais acessos de ligação das comunidades rurais de Buritis e Almas.

## SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a construção de uma ponte mista em concreto e aço, seguindo esses passos:

- Contratar uma empresa especializada para a execução da ponte;

- Executar as obras conforme recomendações de projetos e normativas;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Deverão ser realizados os seguintes serviços:

| ESPECIFICAÇÕES | UND | GTDE | VALOR TOTAL COM BDI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Contratação de empresa especializada para construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto armado com vão de 12,00 x 4,20 metros sobre o Córrego do Buritis, conforme Transferência Especial nº 1301000838/2026 | SV | 1 | R$549.978,04 | R$549.978,04 |
| | | | **VALOR TOTAL** | **R$549.978,04** |

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a empresa contratada deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;

- FGTS;
- Justiça do Trabalho.

c) Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Demonstrações contábeis, na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa;

d) Qualificação técnica

d.1) Registro profissional:

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU;

d.2) Responsável técnico:

- Comprovação de vínculo com engenheiro civil, devidamente registrado;
- Apresentação de ART ou RRT de responsabilidade técnica pela execução da obra;

d.3) Capacidade técnico-operacional:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra(s) de características semelhantes;

d.4) Capacidade técnico-profissional (CAT):

Comprovação de que o responsável técnico possui Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no CREA/CAU, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto;

d.5) Parcelas de maior relevância (art. 67, §1º, Lei 14.133/21): Para fins de comprovação técnica, serão consideradas parcelas relevantes:

- Execução de fundações para estruturas de pontes;

- Execução de estrutura em concreto armado;
- Execução/montagem de estrutura metálica;

e) Declarações obrigatórias

- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF;
- Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração;

Demais declarações previstas em edital.

f) Requisitos de execução

- Indicação formal do responsável técnico;
- Cumprimento das normas da ABNT e normas técnicas aplicáveis;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho;
- Responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público;
- Observância da legislação ambiental vigente, inclusive quanto a intervenções em curso d'água.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Concorrência eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de obra e serviço especial de engenharia, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

**MODELO DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

**MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) designado (s) para o contrato, ou por seus respectivos substitutos. O fiscal do contrato manterá um registro das ocorrências relacionadas à execução do

contrato, tomando as medidas necessárias para corrigir as falhas ou defeitos identificados.

Em casos que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará seus superiores, garantindo a tomada de decisões ou providências adequadas.

O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção na execução do objeto contratado ou nos materiais utilizados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva do contratado. A inadimplência do contratado em relação a essas obrigações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá afetar o objeto do contrato.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar um representante da empresa contratada para tomar providências imediatas quando necessário.

**CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as medições dos serviços executados, elaboradas pela fiscalização do contrato e aprovadas pela Administração.

As medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

Após a aprovação da medição pela fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, o pagamento será processado no prazo estabelecido no Edital e no contrato.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO**

Os custos dos serviços constantes na planilha orçamentária foram obtidos da utilização das Tabelas:

- SINAPI - 05/2026 - Minas Gerais
- SETOP - 04/2026 - Minas Gerais
- SICRO3 - 04/2026 - Minas Gerais

**DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Composições/Cotações Próprias utilizando insumos das Tabelas SINAPI - 05/2026 - Minas Gerais, SETOP - 04/2026 - Minas Gerais e SICRO3 - 04/2026 - Minas Gerais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.50.00.26.782.2601.4.4.90.51.00.00 Fonte 0710 – 0000-0000

**LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

A empresa terá o prazo de 120 dias corridos, a partir do início da obra para executar o objeto, seguindo o cronograma físico-financeiro.

**PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

De acordo com o contrato, em conformidade com as especificações técnicas das normas e leis vigentes.

**DA FISCALIZAÇÃO**

O GESTOR DESTE CONTRATO SERÁ O SR. GABRIEL MAGALHAES PEREIRA, INSCRITO NO CPF 130.***.096-**.

O FISCAL DESTE CONTRATO SER A O ENGENHEIRO CIVIL BRUNO DE SOUZA VINHAL, CREA 215.180 D/MG

| | | | |
|---|---|---|---|
| **OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO COM VÃO DE 12,00M X 4,20M SOBRE O CÓRREGO DO BURITIS LOCAL: ESTRADA VICINAL QUE LIGA LAGAMAR AS COMUNIDADES DO BURITIS E ALMAS** | **Bancos Preços**<br>**SINAPI - 05/2026 - Minas Gerais**<br>**SETOP - 04/2026 - Minas Gerais**<br>**SICRO3 - 04/2026 - Minas Gerais** | **B.D.I.**<br>**27,76%** | **Encargos Sociais**<br>**Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.** |

| Orçamento Sintético | | | | | | | ISS: 3% | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código** | **Banco** | **Descrição** | **Und** | **Quant.** | **Valor Unit** | **Valor Unit com BDI** | **Total** |
| **1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | **40.381,38** |
| 1.1 | ED-16660 | SETOP | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS | m² | 4,5 | 261,86 | 334,55 | 1.505,47 |
| 1.2 | ED-50389 | SETOP | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 | % | 2 | 0,00 | 539.194,16 | 10.783,88 |
| 1.3 | ED-50135 | SETOP | BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO PADRÃO DER MG | m² | 18 | 691,64 | 883,63 | 15.905,34 |
| 1.4 | 00036498 | SINAPI-I | GERADOR PORTATIL MONOFASICO, POTENCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTENCIA DO MOTOR 13 CV | UN | 1 | 9.538,74 | 12.186,69 | 12.186,69 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | | | **TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** | | | | | **36.659,30** |
| 2.1 | ED-50275 | SETOP | LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE VINTE UM (21) ATÉ CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO | Un | 12 | 82,07 | 104,85 | 1.258,20 |
| 2.2 | 102329 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024 | m³ | 777,4 | 10,40 | 13,28 | 10.323,87 |
| 2.3 | ED-29229 | SETOP | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 1KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA | m³ | 777,4 | 6,38 | 8,15 | 6.335,81 |
| 2.4 | ED-51121 | SETOP | REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA | m³ | 200 | 50,57 | 64,60 | 12.920,00 |
| 2.5 | 100574 | SINAPI | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024 | m³ | 577,4 | 1,53 | 1,95 | 1.125,93 |
| 2.6 | ED-51098 | SETOP | COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE ATERRO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO PROCTOR NORMAL, INCLUSIVE ESPALHAMENTO | m³ | 777,4 | 4,73 | 6,04 | 4.695,49 |
| **3** | | | **INFRAESTRUTURA** | | | | | **129.640,33** |
| 3.1 | ED-29802 | SETOP | PERFURAÇÃO MECÂNICA DE ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO | m³ | 36,17 | 86,31 | 110,26 | 3.988,41 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.2 | ED-49798 | SETOP | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) | m³ | 57,32 | 724,41 | 925,50 | 53.052,25 |
| 3.3 | ED-48298 | SETOP | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR | Kg | 3632,49 | 13,38 | 17,09 | 62.079,25 |
| 3.4 | ED-51108 | SETOP | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL | m³ | 21,15 | 106,13 | 135,59 | 2.867,72 |
| 3.5 | ED-51093 | SETOP | APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO | m² | 30,24 | 27,13 | 34,66 | 1.048,11 |
| 3.6 | ED-29817 | SETOP | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO FIXO), INCLUSIVE CARGA E DESCARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE EM QUILÔMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL) | Un | 1 | 3.625,04 | 4.631,35 | 4.631,35 |
| 3.7 | ED-29818 | SETOP | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE | Km | 75,2 | 20,54 | 26,24 | 1.973,24 |
| **4** | | | **MESOESTRUTURA** | | | | | **131.366,48** |
| 4.1 | ED-15690 | SETOP | FÔRMA E DESFORMA PARA CORTINA DE CONCRETO OU PAREDE ESTRUTURAL (VIGA PAREDE), ALTURA MÁXIMA DE 360CM, COM CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 18MM, REAPROVEITAMENTO (3X), INCLUSIVE TRAVAMENTO COM TIRANTES EM ARAME E ESCORA PARA PRUMO EM MADEIRA | m² | 112,56 | 132,06 | 168,71 | 18.989,99 |
| 4.2 | ED-49639 | SETOP | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, | m³ | 40,96 | 770,88 | 984,87 | 40.340,27 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ADENSAMENTO E ACABAMENTO | | | | | |
| 4.3 | ED-48298 | SETOP | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR | Kg | 4215,11 | 13,38 | 17,09 | 72.036,22 |
| **5** | | | **SUPERESTRUTURA** | | | | | **173.627,69** |
| 5.1 | ED-48298 | SETOP | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR | Kg | 1393,61 | 13,38 | 17,09 | 23.816,79 |
| 5.2 | ED-31582 | SETOP | FÔRMA E DESFORMA PARA LAJE COM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 14MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO | m² | 57,2 | 63,59 | 81,24 | 4.646,92 |
| 5.3 | ED-49643 | SETOP | FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO | m² | 41,76 | 78,15 | 99,84 | 4.169,31 |
| 5.4 | ED-49639 | SETOP | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO | m³ | 16,5 | 770,88 | 984,87 | 16.250,35 |
| 5.5 | ED-19638 | SETOP | CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO, TIPO "B", ALTURA DE (311 ATÉ 450)CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA | m2xmês | 189 | 26,45 | 33,79 | 6.386,31 |
| 5.6 | ED-27791 | SETOP | FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO PARA PONTES, EM AÇO PATINÁVEL, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E LANÇAMENTO | Kg | 3900 | 19,61 | 25,05 | 97.695,00 |
| 5.7 | ED-29091 | SETOP | TRANSPORTE DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE (CUSTO FIXO), INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO , DESCARGA E TRANSPORTE EM QUILÔMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL) | Un | 1 | 2.520,75 | 3.220,51 | 3.220,51 |
| 5.8 | ED-29092 | SETOP | TRANSPORTE DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE | TxKM | 1883,7 | 0,74 | 0,94 | 1.770,67 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | FORNECIMENTO , DESCARGA E CUSTO FIXO DE TRANSPORTE | | | | | |
| 5.9 | ED-29090 | SETOP | DESCARGA DE CAMINHÃO, PARA ELEMENTOS DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE, INCLUSIVE DESCARGA DE PERFIS LONGARINAS, TRANSVERSINAS, CHAPAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE | Un | 1 | 3.988,72 | 5.095,98 | 5.095,98 |
| 5.10 | ED-50428 | SETOP | LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE PROJETO PADRÃO SEINFRA MG | Kg | 3900 | 1,71 | 2,18 | 8.502,00 |
| 5.11 | 0307731 04/2026 | SICRO3 | Aparelho de apoio de neoprene fretado para estruturas pré-moldadas - fornecimento e instalação | Un | 9,9 | 163,97 | 209,48 | 2.073,85 |
| **6** | | | **EQUIPE DE OBRA** | | | | | **34.599,23** |
| 6.1 | ED-21770 | SETOP | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Mês | 0,5 | 23.794,19 | 30.399,45 | 15.199,72 |
| 6.2 | ED-21778 | SETOP | MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Mês | 1 | 15.184,34 | 19.399,51 | 19.399,51 |
| **7** | | | **SINALIZAÇÃO** | | | | | **1.479,63** |
| 7.1 | RO-42193 | SETOP | Placa de aço carbono com película refletiva grau técnico tipo I da ABNT - Placa Retangular (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, inclusive poste de sustentação) | m² | 1,3 | 655,17 | 837,04 | 1.088,15 |
| 7.2 | RO-41844 | SETOP | Placa de aço carbono com película refletiva grau técnico tipo I da ABNT - Placa Quadrada (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, inclusive poste de sustentação) | m² | 0,5 | 612,84 | 782,96 | 391,48 |
| **8** | | | **LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA** | | | | | **2.224,00** |
| 8.1 | ED-50266 | SETOP | LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA | m² | 200 | 8,71 | 11,12 | 2.224,00 |

| | |
|---|---|
| **Total Geral** | **549.978,04** |

Lagamar/MG, 10 de agosto de 2026.

***Murilo Marcelo Mateus***
***Secretário Municipal de Administração***

CONTRATO 00/2026.

Pelo presente instrumento administrativo, o MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ: _____, com sede na _____. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF: _____. Ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o art._____, da Lei Federal 14.133/2021. Processo nº ____, Licitação nº____, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO DO BURITIS**, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R$

2.2. O pagamento pela execução da obra será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição dos serviços efetivamente executados e da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que cumpridas todas as condições necessárias para a liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência e aprovação da fiscalização contratual, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade do objeto com as especificações exigidas, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

2.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação válida.

2.3.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como à inexistência de pendências na execução do objeto.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do

objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, "pro rata tempore".

Sobre o valor já corrigido monetariamente incidirão encargos moratórios, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.50.00.26.782.2601.4.4.90.51.00.00 Fonte 0710 – 0000-0000

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o prazo estabelecido no edital.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação não implique alteração da natureza do objeto nem configure contratação de fornecimento contínuo.

4.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, precedida de justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos objetos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Aprovar amostras dos materiais.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Executar o objeto com qualidade entregando o equipamento no prazo máximo de 120 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pelo Município.

7.2. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 º do Decreto de nº 040 de 13 de novembro de 2023:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 040 de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e

do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES**

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."

**CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05(cinco) dias úteis contados do protocolo.

**CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os bens fornecidos, contada a partir do recebimento definitivo

15.2.Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por assegurar assistência técnica, incluindo a manutenção corretiva e a substituição de peças defeituosas, sem ônus adicional para a Administração.

15.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do objeto contratado.

15.4. Os atendimentos de garantia deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal da Administração, e solucionados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

15.5. Não sendo possível a solução no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o bem por outro equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, até a solução definitiva.

15.6. A garantia compreende a correção de vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, ainda que ocultos, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição ou reparo do objeto, conforme o caso.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar/MG ___ de ____de 2026.

_____
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

_____

Testemunhas: _____

CPF Nº:

Testemunhas: _____

CPF Nº: